



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEM

RELATORIA: DIRETORIA EDUARDO MARRA - DEM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 30/2021

OBJETO: PROPOSTA DE 1ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA AGENDA REGULATÓRIA DO BIÊNIO 2021/2022

ORIGEM: SUART

PROCESSO (S): 50500.091078/2020-14

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de proposta apresentada pela Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - Suart visando a realização da 1ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022. As sugestões apresentadas consistem: no desmembramento do projeto "Regulamento das Concessões Rodoviárias - RCR", conforme solicitação da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - Surod, por meio do DESPACHO GERER(DOC SEI nº5572171); e na alteração de cronograma do tema "Revisão das normas atinentes ao Vale-Pedágio", conforme solicitado pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - Suroc, por meio do OFÍCIO nº 11830 (DOC SEI nº 6268825).

**2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

O Manual de Procedimentos da Agenda Regulatória vigente disciplina, em seu item 3.2.3, a realização de revisões extraordinárias na Agenda. De acordo com o Manual, as revisões extraordinárias dão uma certa flexibilidade à Agenda Regulatória da ANTT, permitindo que permaneça como instrumento efetivo de planejamento, adaptado às mudanças de cenário que porventura ocorram durante o biênio.

Ainda, o referido Manual de Procedimentos apresenta uma lista, não exaustiva, de razões pelas quais se justificam a realização de uma revisão extraordinária são:

- Mudança em legislação de hierarquia superior, que demanda regulamentação da ANTT;
- Determinação judicial ou do Ministério Público;
- Determinação ou recomendação de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União ou a Controladoria Geral da União; e
- Solicitação da Diretoria da ANTT.

Em caso de necessidade de inclusão, alteração ou exclusão de um tema, a Unidade Organizacional (UO) demandante solicitará a alteração diretamente à Suart. A solicitação deverá ser feita formalmente pela área demandante à Gerência de Articulação e Planejamento Institucional - Geapi, da Suart, via processo eletrônico (SEI), contendo a justificativa da inclusão, alteração ou exclusão e o cronograma das principais etapas do projeto (para os casos de inclusão e alteração de temas). Se o motivo for diverso dos elencados acima, a Unidade Operacional deverá incluir na solicitação a análise do problema conforme metodologia da Matriz GUT (Gravidade-Urgência-Tendência).

Por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2506/2021/COPIN/GEAPI/SUART/DIR (DOC SEI nº 6384759), a Geapi/Suart apresentou o resumo das proposições juntamente com suas respectivas análises. Ressalta-se que o detalhamento das propostas por parte da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - Surod encontram-se no processo nº 50500.085847/2020-45, enquanto o relativo as alterações propostas pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - Suroc estão disponíveis no processo nº 50500.025441/2020-11.

De forma sucinta, a área técnica informa a proposta da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - Surod de desmembrar o projeto "Regulamento das Concessões Rodoviárias - RCR" em outros cinco projetos:

- Regulamento das Concessões Rodoviárias - regras gerais e direitos de usuários (RCR 1);
- Regulamento Concessões Rodoviárias - bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005);
- Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) - equilíbrio econômico-financeiro;
- Regulamento das Concessões Rodoviárias - fiscalização e penalidades (RCR 4); e

- Regulamento das Concessões Rodoviárias - Meios de encerramento contratual (RCR 5).

As justificativas para os ajustes dos projetos da Surod foram mencionadas na NOTA TÉCNICA SEIN° 23/2021/GERER/SUROD/DIR (DOC SEI nº 883631) e constam resumidas nos seguintes termos do referido documento:

"(...)

4.7 Após análise dos normativos sob competência de gestão da SUROD e dos contratos de concessão de rodovias, depreendeu-se que cinco grandes domínios são tratados pelo setor, dotados de generalidade e abstração (portanto lineares a todos os regulados), quais sejam:

a) **Bens, obras e serviços:** ceme da regulação de rodovias, trata da gestão de bens da concessão e dos fluxos de execução das obras e serviços, com vistas ao cumprimento dos objetivos fundamentais dos contratos de concessão;

b) **Equilíbrio econômico-financeiro:** parte essencial do contrato de concessão, versa sobre os procedimentos de estruturação das concessionárias, tarifação, manutenção do equilíbrio econômico financeiro e seguros;

c) **Fiscalização e Penalização:** ação voltada à supervisão do cumprimento contratual e acatamento aos padrões normativos e correção dos rumos daqueles que descumprirem as regras;

d) **Encerramento contratual:** encaminhamentos para a finalização do ciclo contratual e sua renovação, sem que seja prejudicada a continuidade do serviço público; e

e) **Aspectos gerais e direitos dos usuários:** regras de processo administrativo, aplicáveis aos contratos de concessão e especificação das prerrogativas dos usuários, sobretudo em relação à transparência e possibilidade de participação na gestão da infraestrutura concedida.

(...)

4.9 Apesar do modelo rudimentar exposto, é de se perceber que, inexoravelmente, a execução do contrato de concessão perpassa por ciclos de informação do concessionário, análise da ANTT e indicação de ação, supervisão do executado (apurar cumprimento contrato ou determinação administrativa) e ajustes para o novo ciclo.

4.10 Feitas estas caracterizações, cumpre reconhecer que cada domínio pode se organizar na forma de produção indicada, garantindo-se as relevantes interações que devem manter. Vale lembrar que, inicialmente, admitiu-se que o RCR deveria vir a ser elaborado, no mínimo, em duas etapas. A primeira voltada a uma consolidação inicial das regras gerais e consensuais, dispostas em norma ou cláusulas contratuais, a ser realizado até 30 de novembro de 2021, nos termos do Decreto nº 10.139/2019.

4.11 Já a segunda com escopo de construção de novas regras, com viés responsivo, inclusive utilizando-se de mecanismos de revisão obrigatória do normativo no curso do tempo. Não obstante, chega o momento de indicar os fundamentais desdobramentos destas etapas.

Ademais, em respeito, homenagem e obediência aos protocolos normativos internos desta Agência, os referidos desdobramentos também devem se submeter ao escrutínio da Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional (SUART), que cuida da Agenda Regulatória e consubstancia o competente instrumento de programação para introdução de novas regras setoriais. Com efeito, essencial que essa nova dinâmica de trabalho do RCR seja espelhada na Agenda Regulatória da ANTT do Biênio 2021/2022, no que se refere ao Eixo 2, sob a responsabilidade desta SUROD. Para tanto, passa-se a escrever os desdobramentos do RCR abaixo.

(...)"

Conforme exposto pela Suart, em Relatório à Diretoria (DOC SEI nº 6335004):

"A proposta apresentada pela Surod, nos termos da NOTA TÉCNICA SEIN° 23/2021/GERER/SUROD/DIR, de modo a contemplar os novos temas regulatórios desmembrados da proposta inicial do RCR, apresenta grande relevância para a Agenda Regulatória em vigor. **Não obstante o fato dos motivos apresentados não estarem expressamente relacionados no Manual de Procedimentos da Agenda Regulatória** descritos no item 3.2 acima, **deve-se ponderar que tal proposta tem o intuito de adaptar-se ao cenário de efetivo planejamento da execução dos projetos regulatórios da Agenda vigente.** Além do mais, a Matriz GUT (Gravidade-Urgência-Tendência), disposta no item 2.15.4, **evidencia a importância do desmembramento proposto, facilitando o acompanhamento pelas partes envolvidas**, quer seja, a sociedade, setor regulado e o formulador da política pública, nos termos do cronograma apresentado no item 2.15.5. (grifo nosso)"

A Nota Técnica nº 2506/2021/COPIN/GEAPI/SUART/DIR (DOC SEI nº 6334759) destaca que: "o projeto "Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços", hoje previsto na Agenda Regulatória 2021/2022, comporá, de acordo com a proposta da Surod, o projeto "Regulamento Concessões Rodoviárias - bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)."

Ademais, a referida Nota Técnica, expõe a necessidade de alteração do cronograma do projeto "Revisão das normas atinentes ao Vale-Pedágio", em razão da mudança de política do Ministério da Infraestrutura, o que exige novas rodadas de estudos técnicos e diálogo com o setor de transporte, para incorporação de inovações tecnológicas na nova proposta de regulamentação, portanto, a Suroc solicita a readequação de escopo, com alteração de cronograma do citado tema, conforme Ofício nº 11830/2021/CIMTC/GERER/SUROD/DIR-ANTT (DOC SEI nº 6268825).

Por fim, com relação a proposta de ajustes da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - Suroc, apontou-se a necessidade de alteração do cronograma do projeto "Revisão das normas atinentes ao Vale-Pedágio" em função da mudança de política do Ministério da Infraestrutura, que exige novas rodadas de estudos técnicos e diálogo com o setor de transporte, para incorporação de inovações tecnológicas na nova proposta de regulamentação.

De acordo com o Relatório à Diretoria nº 255/2021 (DOC SEI nº 3335004), a Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional afirma que "as alterações aqui propostas já estão inseridas na proposta de revisão do PGA 2021, nos termos do processo nº 50500.116585/2020-

78".

Com base no exposto, não se observa óbice quanto ao deferimento do pleito em questão.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Posto isto, considerando a análise técnica presente nos autos, **VOTO** pela aprovação da 1ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022, nos termos da Minuta de Deliberação (DOC SEI nº 6387310).

Brasília, 11 de maio de 2021.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

**EDUARDO JOSÉ MARRA**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Diretor**, em 17/05/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6387300** e o código CRC **FBB3522**.

Referência: Processo nº 50500.091078/2020-14

SEI nº 6387300

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)